

Proposta na Mediação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

- Aplicação de reajuste sobre as cláusulas econômicas e sociais, conforme abaixo:
 - Aplicação para todos os sindicatos.
 - durante o mês de novembro de 2017, 2% (dois por cento), incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017 e 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos) nas cláusulas sociais (Reembolso de Plano de Saúde, Bônus Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Diferença de Caixa, Auxílio a Empregados Portadores de Deficiência Física, Auxílio a Empregados Pais de Portadores de Deficiência, Auxílio Funeral e Gratificação Mensal Temporária);
 - a partir de 01.12.2017, 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos), não cumulativo, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017.
- A manutenção da cláusula que trata da Gratificação de Após Férias apenas aos empregados admitidos até 28/02/2018.
 - Aplicação para todos os sindicatos.
- A não manutenção da cláusula que trata da Incorporação da Função Gratificada, a partir de 11/11/2017, início da vigência da Lei nº 13.467/17.
 - Aplicação para todos os sindicatos.
- Excluir a concessão de crédito extra do Bônus Alimentação e acrescer 1/12 avos do valor correspondente nas parcelas mensais;

Nota: os valores referentes a março de 2017 até a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 serão quitados a título de atrasados, em parcela única, também na forma de Bônus Alimentação;

- Aplicação para todos os sindicatos.
- Alterar a cláusula que trata da Contribuição Assistencial, para que conste a seguinte redação:



- "A CEEE-D/GT descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional dos técnicos associados ou não ao Sindicato XXX, no mês subsequente à assinatura deste, o valor correspondente a um dia de trabalho, recolhendo as respectivas importâncias ao Sindicato XXX até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, desde que:
- a) o Sindicato XXX apresente à CEEE-D/GT cópia da autorização de desconto firmada individualmente pelos empregados não associados, para que a mesma possa proceder à devida dedução em folha de pagamento;
- b) o sindicato abra prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente acordo, para que seus representados associados apresentem, exclusivamente à entidade, sua discordância formal com este desconto. Findo tal prazo, o sindicato deverá entregar à CEEE-D/GT, o rol dos eventuais discordantes;
- c) o sindicato responsabilize-se por comunicar aos empregados associados quanto ao desconto a ser efetivado, imediatamente após a assinatura deste acordo, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida na alínea "b".
- d) o sindicato fique responsável pela devolução imediata dos valores descontados que venham a ser contestados, administrativa ou judicialmente, pelos empregados."
- Aplicação para todos os sindicatos.
- 6) A não manutenção da cláusula que trata de Dirigentes Sindicais Regionais.
 - Aplicação apenas ao Senergisul.
- 7) Alterar a cláusula que trata da Recomposição Salarial no que se refere ao pagamento de complementação salarial equivalente a R\$ 7.964,50, para garanti-la apenas aos empregados admitidos até 28/02/2017.
 - Aplicação aos sindicatos: SENERGISUL, SENGE, SINDAERGS e SCPA.
- 8) Reduzir o número de empregados liberados a entidades de representação de classe para no máximo 3 (três).
 - Aplicação para todos os sindicatos.
- 9) Padronizar, para todos os sindicatos, a liberação para atuação em atividades sindicais eventuais, em especial dos delegados sindicais, nos seguintes termos: É assegurada aos dirigentes, representantes e delegados sindicais a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação livre a atividades sindicais eventuais, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE-D/GT, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pela Diretoria Colegiada. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado.
 - Aplicação para todos os sindicatos.
- 10) Alterar a cláusula que trata da Gratificação Mensal Temporária para estabelecer que a mesma será devida apenas no caso de direção de veículo com percursos superiores a 50 km.



- Aplicação para todos os sindicatos.
- 11) Inserir cláusula que autoriza a troca de dias feriados, para antecipá-los ou postergá-los, a critério e conveniência da empresa.
 - Aplicação para todos os sindicatos.
- 12) Alterar a cláusula que trata dos Turnos Especiais de Trabalho no que se refere ao item Equipes de Operação/Emergência, para acrescentar a escala de 04 (quatro) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de folga. A CEEE-D pagará uma bonificação especial de 15% (incidirá sobre o valor nominal do salário da primeira linha do empregado, não repercutindo em qualquer parcela remuneratória, e não sendo devida na inatividade), vinculada especificamente ao exercício das atividades funcionais de operadores lotados no Centro de Operação da Distribuição, enquanto o empregado estiver lotado no respectivo setor e integrar a escala ora referida.
 - · Aplicação apenas ao Senergisul.
- 13) Alterar a redação da cláusula que trata de troca de turnos dos empregados o que integram escalas de revezamento para que não conste o impedimento da geração de horas extraordinárias anteriormente previsto.

Aplicação apenas ao Senergisul.

Atenciosamente.

Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado

Diretor- Presidente

Grupo CEEE

Leonardo Hoff

Diretor Administrativo

Grupo CEEE